PROJETO DE LEI N° 052 de 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 016, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre alteração na Lei 2834, de 1° de setembro de 2021, e dá outras providências.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Lei 2.834/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 6°** O quadro de pessoal da Prefeitura é constituído pelos cargos e funções indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:*
(...)

***III** – Anexo 3: cargos públicos de provimento em comissão, exclusivos para funcionários* públicos ocupantes de cargo efetivo*;*
***IV -** Anexo 4: cargos públicos de provimento efetivo em regime especial de plantão e da Estratégia de Saúde da Família;*
(...)." (NR)

*"**Art. 8°** Os cargos públicos de provimento em comissão, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, correspondem às atividades de direção, chefia e assessoramento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, nas quantidades, denominações e competências estabelecidas nos Anexos 2 e 3 desta lei." (NR)*

*"**Art. 9°** Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pela Chefia do Poder Executivo, obedecidos aos requisitos e critérios, entre outros estabelecidos nesta lei:*

***I -** idoneidade moral e reputação ilibada;*
***II -** perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado, nos termos do art. 5°, XIII, da Constituição Federal;*
***III -** não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas em legislação e normatizações específicas.*

***Parágrafo único.** O provimento dos cargos em comissão será regido pelo critério de confiança e a nomeação efetiva deverá guardar proporcionalidade com a necessidade e com o número de servidores efetivos em exercício." (NR)*

*"**Art. 9°-A.** Serão ocupados exclusivamente por servidores públicos efetivos os Cargos de provimento em comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, em relação ao total de cargos comissionados efetivamente ocupados, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento)."*

"Art. 10. As funções de confiança, exclusivas para funcionários públicos ocupantes de cargo efetivo, quando previstas em lei, são de livre designação e cessação pela Chefia do Poder Executivo e *nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, correspondem às atividades de direção, chefia e assessoramento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, nas quantidades, denominações e competências estabelecidas no*

Anexo 3 desta lei.

Parágrafo único. *Aplicam-se às funções de confiança as disposições previstas no art. 9º desta lei."* (NR)

*"**Art. 13.** (...)*

IV – *Anexo 12, Tabela de Valores Unitários por Plantão para os Cargos de Provimento Efetivo de Médicos em suas Diversas Especialidades, constantes do Anexo 1; de Médicos Plantonistas e de Médicos Pediatras Plantonistas constantes da Tabela I, do Anexo 4; e de equipe de enfermagem do programa Estratégia de Saúde da Família, constantes da Tabela II, do Anexo 4;*
(...)

§ 2.º A tabela constante do Anexo 10 estabelece os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança constantes dos Anexos 2 e 3.
(...)." (NR)

*"**Art. 24.** (...)*

§ 1º-A. *O disposto no § 1º deste art. 24, não se aplica aos ocupantes do cargo de médico generalista, cuja jornada de trabalho corresponde a 40 (quarenta) horas semanais.*
(...)" (NR)

"Art. 36. *O funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo que, além do exercício de suas atribuições ordinárias, exercer a função extraordinária de guarda, administração e prestação de contas do tesouro público fará jus a uma gratificação mensal, correspondente à diferença entre a sua entre a retribuição pecuniária básica e o valor da referência IV, constante do Anexo 10 da Lei 2.834/2021.*

§ 1º *É livre a designação e cessação, pela Chefia do Poder Executivo, para o exercício da função extraordinária prevista no "caput" deste art. 36, dentre os funcionários públicos indicados pelo Secretário da Pasta, que apresentem diploma em curso superior completo ou curso técnico em administração ou contabilidade.*

§ 2º *Os funcionários designados para a função extraordinária prevista no "caput" deste art. 36, num total máximo de 03 (três), ficarão subordinados ao Chefe de Serviço de Tesouraria."* (NR)

"Art. 36-A. *Ao funcionário público ocupante do cargo de provimento efetivo de agente fazendário compete exercer, privativamente, funções relacionadas com a consultoria e orientação tributária, representação junto a órgãos julgadores, julgamento em primeira instância do contencioso administrativo tributário e outras atividades ou funções que venham a ser criadas por lei ou regulamento.*

§ 1º *Fica instituída a Gratificação por Atividade de Julgamento, em razão das características prioritárias e estratégicas que envolvem as atividades de processamento e promoção de julgamento da ação fiscal referentes a tributos, atribuída ao agente fazendário que exercer a função de Julgador Tributário.*

§ 2º *O Agente Fazendário que exerça as funções abrangidas pelo "caput" e § 1º deste art. 36-A, fará jus a uma gratificação mensal,*

acrescida ao seu vencimento, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da referência VI, do Anexo 10 da Lei 2.834/2021.

***§ 3.º** A função de Julgador Tributário será de livre designação e cessação de designação pela Chefia do Poder Executivo."*

*"**Art. 36-B.** O funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo que, além do exercício de suas atribuições ordinárias, exercer função extraordinária de gerência de UBS (Unidade Básica de Saúde), ouvidoria ou supervisão de controle, todas relativas à área da saúde, fará jus a uma gratificação mensal, acrescida ao seu vencimento, correspondente à diferença entre a sua retribuição pecuniária básica e o valor das referências, indicadas nos incisos abaixo, constantes do Anexo 10 da Lei 2.834/2021, conforme segue:*

***I –** Gerência, referência V;*
***II –** Ouvidoria, referência IV;*
***III –** Supervisão, referência III.*

***§ 1º** É livre a designação e cessação, pela Chefia do Poder Executivo, para o exercício das funções previstas no "caput" deste art. 36-B, dentre os funcionários públicos indicados pelo Secretário de Saúde.*

***§ 2º** Os funcionários designados para as funções extraordinárias previstas no "caput" deste art. 36-B, ficarão subordinados ao Secretário de Saúde."*

*"**Art. 36-C.** O funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo médico ou de enfermeiro que exercer função de auditoria, fará jus a uma gratificação mensal, acrescida ao seu vencimento, correspondente à 20% (vinte por cento) da referência VI do Anexo 10 desta Lei 2.834/2021.*

***§ 1º** É livre a designação e cessação, pela Chefia do Poder Executivo, para o exercício das funções previstas no "caput" deste art. 36-C, dentre os funcionários públicos indicados pelo Secretário de Saúde, que apresentem título de especialização em auditoria.*

***§ 2º** Os funcionários designados para as funções extraordinárias previstas no "caput" deste art. 36-C, ficarão subordinados ao Secretário de Saúde."*

*"**Art. 36-D.** O servidor público que fizer jus a qualquer das gratificações previstas nos arts. 36, 36-A, 36-B e 36-C, todos desta lei, não perderão o direito às mesmas quando se afastarem em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, desde que mantida a designação.*

***§ 1º** O valor das gratificações mencionadas no "caput" deste art. 36-D, sobre o qual incidirá, quando for o caso, o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos, será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e de 1/3 (um terço) de férias, enquanto mantida a designação.*

§ 2° O valor das gratificações mencionadas no "caput" deste art. 36-D, não se incorpora à remuneração do servidor efetivo para efeito algum."

*"**Art. 43-A.** Ficam criados:*

***I** - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de auditor de controle interno e 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de médico generalista, que passam a fazer parte integrante do Anexo 1, desta Lei 2.834/2021;*

***II** - 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de técnico em enfermagem plantonista, que passam a fazer parte integrante da Tabela I, do Anexo 4, desta Lei 2.834/2021;*

***III** - 10 (dez) cargos de provimento efetivo de enfermeiro e 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de auxiliar de enfermagem, do programa Estratégia de Saúde da Família, que passam a fazer parte integrante da Tabela II, do Anexo 4, desta Lei 2.834/2021;*

***IV** - 28 (vinte e oito) cargos de provimento efetivo de médicos de especialidades, que passam a fazer parte integrante do Anexo 5, desta Lei 2.834/2021."*

*"**Art. 45-A.** Fica acrescido aos valores constantes do Anexo 10, da Lei 2.834/2021, a parcela relativa ao adicional de nível universitário, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em razão da extinção do referido adicional."*

Art. 2° Os Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 11 e 12 da Lei n° 2.834/2021, passam a vigorar com as alterações e acréscimos, conforme a redação a seguir:

"ANEXO 1
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
(...)			
30	ASSISTENTE SOCIAL	16-A	Curso Superior completo (graduação) de Serviço Social, com o competente registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais
02	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	18-A	Curso Superior completo (graduação) em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis ou Direito, com experiência mínima de 01 (um) ano, na respectiva área de atuação.
(...)			
06	ANALISTA DE SISTEMAS	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Análise e Desenvolvimento de Sistema ou Sistemas de Informação.
(...)			
15	MÉDICO GENERALISTA	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina – CRM
(...)			
20	PSICÓLOGO	15-A	Curso Superior completo (graduação) de Psicologia, com o competente registro no Conselho Regional de Psicólogos

" *(NR)*

"ANEXO 2
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I			
SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES	**DENOMINAÇÃO**	**QUANT.**	**REF.**
ASSESSORAMENTO *Prestar assessoria especial e estratégica a seu superior; identificar fatores que possam impulsionar os resultados organizacionais; apoiar os agentes políticos no planejamento de ações de alto nível estratégico, político e governamental; acompanhar, coletar e produzir informações e análises estratégicas com dados fundamentados e precisos; fornecer aos agentes políticos subsídio especializado à tomada de decisões; estimular a implementação de novas soluções; auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.*	*ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - SEG/DECOM*	*5*	*IV*
	ASSESSOR DE GABINETE	*18*	*III*
	ASSESSOR ESPECIAL	*30*	*V*
CHEFIA *Realizar atividades de direção de unidades ou equipes de execução; garantir a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo; estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior; promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às das autoridades superiores; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.*	*CHEFE DE GABINETE*	*15*	*IV*

DIREÇÃO *Realizar atividades de direção de natureza estratégica; promover o planejamento de ações de sua área de atuação de modo a realizar a missão e alcançar as metas e os objetivos de governo; definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo, reportando-se a autoridade superior; promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.*	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – SEA*	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO AUDITORIA E CONTROLE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SESA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CIDADANIA – SECI	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS –SEA	*1*	*VI*
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO – CGE	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS – SEG	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA – SECULT	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SPD	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA – SENJ	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEF	*1*	*VI*
	DIRETOR DE GABINETE – SEG	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FROTAS	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SESA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEED	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEED	*1*	*VI*

	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTOS E CADASTROS - SEF	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - SEMA	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS - SOURB	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - SESA	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SENJ	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - SEF	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SEMA	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS - SEDESP	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - (PROCON) - SENJ	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEA	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SPD	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO - SOURB	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIAS, GALERIAS E SANEAMENTO BÁSICO - SESP	1	VI

TABELA II		
DENOMINAÇÃO	***QUANT.***	***REF.***
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – SEA	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA – SECI	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO – SECULT	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS – SENJ	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – SEED	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE ESPORTES – SEDESP	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE FINANÇAS – SEF	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SPD	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE GOVERNO – SEG	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE – SEMA	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO – SOURB	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE SAÚDE – SESA	*1*	*VII*
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP	*1*	*VII*
ATRIBUIÇÕES: Além das competências definidas na Lei de Organização Administrativa da Prefeitura Municipal; dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que titular; fiscalizar os serviços a seu encargo; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos; estabelecer as normas internas, respeitando os princípio administrativos; atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à Melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma.		

" *(NR)*

"ANEXO 3
CARGOS EM COMISSÃO, EXCLUSIVOS PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE CARREIRA, DE LIVRE DESIGNAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.
CHEFIA Realizar atividades de direção de natureza tática de média complexidade; II. garantir a integração e articulação de sua área de atuação ao planejamento das políticas públicas e de governo; estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior; promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO – SEA	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO – SEED	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE COLETA DE LIXO – SESP	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE DIVIDA ATIVA – SENJ	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO – SEMOB	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS E LAZER	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS – SEDESP	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE – SECI	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS – SECULT	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE GALERIAS, CORREGOS E CANAIS – SESP	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE FROTAS	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE PROGRAMAS – SECI	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS – SESP	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS – SESP	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE OUVIDORIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SEA	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO SESP	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE PAISAGISMO E PODA – SEMA	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE PARQUES E VIVEIROS – SEMA	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – SEMA	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO – SEA	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO PROJETOS – SOURB	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA – SEMOB	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – SEED	1	IV
	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS – SESP	1	IV

CHEFIA *Realizar atividades de direção de natureza tática de alta complexidade; promover o planejamento de ações de sua área de atuação alinhadas à estratégia, às metas e aos projetos de governo; definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo, reportando-se a autoridade superior; promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.*	*CHEFE DE SEÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR – SEG*	*1*	*V*
	CHEFE DE SEÇÃO DE USO DO SOLO – SOURB	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E MERENDA ESCOLAR – SEED	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE – SESA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECI	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE AUDITORIA ELETRÔNICA – SEA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL E IMOBILIÁRIO – SEF	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE COMPRAS – SEA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE COMPRAS – SEED	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE – SEF	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SEA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO – SEED	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ZOONOSES – SESA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SEF	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS – SECULT	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE, GESTÃO DE PESSOAL E MATERIAIS – SESP	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEF	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO – SEA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – SECULT	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAL – SESA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE LICITAÇÃO, EDITAIS E ORÇAMENTO– SEA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE OBRAS E ORÇAMENTO – SOURB	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL – SEA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS – SEED	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS URBANAS – SPD	*1*	*V*

	CHEFE DE SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE VAGAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – SESA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE TESOURARIA – SEF	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SEMOB	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE URBANISMO – SOURB	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE VIDA FUNCIONAL-SEA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – SESA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SESA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – SEA	*1*	*V*
	CHEFE DE SERVIÇO DE PROGRAMAS DE SAÚDE– SESA	*3*	*V*
DIRETORIA			
Realizar atividades de direção de natureza estratégica; promover o planejamento de ações de sua área de atuação de modo a realizar a missão e alcançar as metas e os objetivos de governo; definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo, reportando-se a autoridade superior; promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁREA DE ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SESA*	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁREA DE ENFERMAGEM-SESA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁREA DE ODONTOLOGIA– SESA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁREA DE SAÚDE MENTAL – SESA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁREA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SESA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁREA MÉDICA – SESA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁREA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SESA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE – SESA	*3*	*V*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – SEF (EXCLUSIVO PARA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE CONTADOR)	*1*	*VI*
	DIRETOR DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E REGULAÇÃO DE VAGAS – SESA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE LINHAS DE CUIDADO DE SAÚDE – SESA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE SERVIÇO SOCIAL – SESA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEED	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA, EJA E ENSINO PROFISSIONALIZANTE – SEED	*1*	*VI*

" (NR)

"ANEXO 4
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO E DO
PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA I – REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
08	ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA	ASP-A	Curso Superior completo (graduação) e com o competente registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais
63	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP-A	Ensino Fundamental completo e curso específico de auxiliar de enfermagem com registro no COREN
20	ENFERMEIRO PLANTONISTA	EP-A	Curso Superior completo (graduação) de enfermagem com registro no COREN
15	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	MPP-A	Curso Superior Completo (graduação) de medicina, possuindo título de especialista ou residência médica em pediatria e competente registro profissional.
70	MÉDICO PLANTONISTA	MP-A	Curso Superior completo (graduação) de medicina com registro no CRM
36	RECEPCIONISTA PLANTONISTA	RP-A	Nível Médio completo, conhecimentos da língua portuguesa e noções de informática
15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	TEP - A	Nível Médio completo, com curso técnico em enfermagem e o competente registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN
06	TÉCNICO EM GESSO PLANTONISTA	TG-A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Gesso, com competente registro profissional

TABELA II – REGIME ESPECIAL DO PROGRAMA
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
25	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF	AE/ESF-A	Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro ativo profissional no COREN/SP
10	ENFERMEIRO - ESF	E/ESF- A	Curso Superior completo (graduação) de Enfermagem, com o competente registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN

" (NR)

"ANEXO 5
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM ALERGOLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
(...)			
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM HEMATOLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM HEMATOLOGIA INFANTIL	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
(...)			
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM ONCOLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
04	MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
(...)			
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
(...)			
08	MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
04	MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA INFANTIL	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
(...)			

" (NR)

"ANEXO 11

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 4, TABELA I)						
(...)						
TEP-A	A	R$205,48	J	R$268,10	S	R$349,82
	B	R$211,64	K	R$276,15	T	R$360,31
	C	R$217,99	L	R$284,43	U	R$371,12
	D	R$224,53	M	R$292,97	V	R$382,25
	E	R$231,27	N	R$301,75	W	R$393,72
	F	R$238,21	O	R$310,81	X	R$405,53
	G	R$245,35	P	R$320,13	Y	R$417,70
	H	R$252,71	Q	R$329,74	Z	R$430,23
	I	R$260,30	R	R$339,63		

" (NR)

"ANEXO 12
TABELA I – REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICOS, NAS SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSTANTES DO ANEXO "1" E DE MÉDICOS PLANTONISTAS E DE MÉDICOS PEDIATRAS PLANTONISTAS, CONSTANTES DO ANEXO "4"						
M, MP, MPP	A	98,60	J	128,65	S	167,86
	B	101,56	K	132,51	T	172,90
	C	104,60	L	136,49	U	178,08
	D	107,74	M	140,58	V	183,43
	E	110,98	N	144,80	W	188,93
	F	114,30	O	149,14	X	194,60
	G	117,73	P	153,62	Y	200,43
	H	121,27	Q	158,22	Z	206,45
	I	124,90	R	162,97		

TABELA II – REGIME ESPECIAL DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES NO ANEXO 4 – TABELA II						
NÍVEL	*GRAU*	*VALORES EM REAIS*	*GRAU*	*VALORES EM REAIS*	*GRAU*	*VALORES EM REAIS*
AE/ESF – A	*A*	*R$3.296,48*	*J*	*R$4.301,16*	*S*	*R$5.612,04*
	B	*R$3.395,37*	*K*	*R$4.430,19*	*T*	*R$5.780,40*
	C	*R$3.497,24*	*L*	*R$4.563,10*	*U*	*R$5.953,81*
	D	*R$3.602,15*	*M*	*R$4.699,99*	*V*	*R$6.132,42*
	E	*R$3.710,22*	*N*	*R$4.840,99*	*W*	*R$6.316,40*
	F	*R$3.821,52*	*O*	*R$4.986,22*	*X*	*R$6.505,89*
	G	*R$3.936,17*	*P*	*R$5.135,81*	*Y*	*R$6.701,07*
	H	*R$4.054,25*	*Q*	*R$5.289,88*	*Z*	*R$6.902,10*
	I	*R$4.175,88*	*R*	*R$5.448,58*		
E/ESF – A	*A*	*R$6.982,39*	*J*	*R$9.110,44*	*S*	*R$11.887,05*
	B	*R$7.191,86*	*K*	*R$9.383,75*	*T*	*R$12.243,66*
	C	*R$7.407,62*	*L*	*R$9.665,26*	*U*	*R$12.610,97*
	D	*R$7.629,85*	*M*	*R$9.955,22*	*V*	*R$12.989,30*
	E	*R$7.858,74*	*N*	*R$10.253,88*	*W*	*R$13.378,98*
	F	*R$8.094,50*	*O*	*R$10.561,49*	*X*	*R$13.780,35*
	G	*R$8.337,34*	*P*	*R$10.878,34*	*Y*	*R$14.193,76*
	H	*R$8.587,46*	*Q*	*R$11.204,69*	*Z*	*R$14.619,57*
	I	*R$8.845,08*	*R*	*R$11.540,83*		

" (NR)

Art. 3° A Lei 2.833/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 32** A Secretaria de Saúde, além do Gabinete do Secretário e uma chefia de gabinete, terá a seguinte estrutura:*

***I** – Departamento de Área de Vigilância em Saúde, ao qual se subordinam:*

(...)

***III** – Serviço de Atenção à Saúde;*

***IV** – Departamento de Área de Enfermagem;*

***V** – Departamento de Área Médica, à qual se subordina a Gerência de Unidade Básica de Saúde;*

***VI** – Departamento de Serviço Social, ao qual se subordina a Ouvidoria da Secretaria de Saúde;*

***VII** – Departamento de Área de Odontologia, à qual se vincula o Ambulatório de Saúde Bucal;*

(...)

***IX** – Departamento de Área Médica de Urgência e Emergência, ao qual se subordina a Unidade de Urgência e Emergência;*

***X** – Departamento de Área de Enfermagem de Urgência e Emergência, ao qual se subordina a equipe de enfermagem da unidade de urgência e emergência e a Gerência de Enfermagem do SAMU;*

(...)

***XII** – Departamento de Especialidades Médicas, ao qual se subordinam:*

(...)

***XIII** – Departamento de Linhas de Cuidados de Saúde, ao qual se subordina o Serviço de Programas de Saúde;*

***XIV** – Departamento de Área de Saúde Mental, ao qual se subordinam os Centros de Atenção Psicossocial.*

(...)" (NR)

Art. 4° Até que ocorra o provimento efetivo dos cargos públicos de auditor de controle interno, fica mantida a função de confiança de controlador interno, de referência VI, visando o regular funcionamento dos sistemas de controle interno municipal, para atendimento do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

Art. 5° Os cargos de provimento efetivo de médico psiquiatra previstos no Anexo 1 da Lei 2.834/2021 ficam extintos quando de sua vacância.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os incisos VII e VIII do art. 6°; art. 11; art. 12; art. 46, todos da Lei 2.834/2021; e revogam as alíneas "a" e "b" do inciso XIV, do art. 32 da Lei 2.833/2021.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 20 de julho de 2023.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL